

AND

Rompem Padroes

Em Minas, as negras não foram apenas amantes e amas ou mães de leite. Não. Foram mães mesmo, de corpo, de alma e de sangue; foram as nossas Sabinas, foram as progenitoras primeiras da etnia mineira. Um mineiro antigo pode ser loiro e de olhos azuis que, mesmo assim, dificilmente deixará de ser descendente dessas negras maravilhosas.

Apresentamos agora, documento inédito que contém um pedaço da história da negra Rita de Souza Lobo, que viveu nos anos setecentos em Vila Rica do Ouro Preto. Escrava, achou uma mina de ouro com que comprou sua liberdade. Viveu de déu em déu, minerando e amando com toda a liberdade, onde se engravidou e teve três filhas crioulas. Um dia, se apaixonou loucamente e abriu mão de sua própria liberdade, aceitando, para enganar o severo padre do lugar, se passar por escrava desse novo e louco amor, um branco português que tinha um filho. Após ter tido mais duas filhas, agora pardas, com esse novo amor, este as mandou ser freiras em Portugal.

Um dia, seu novo amor morreu. O filho, mau caráter, declarou que as três filhas crioulas eram escravas de seu pai, colocou-as em inventário e, assim, magoou muito o coração de Rita de Souza Lobo, a crioula que fora o grande amor de seu pai e mãe de suas meias-irmãs, agora, freiras em Portugal.

Rita de Souza Lobo foi à luta buscando a liberdade de suas três filhas crioulas. Saiba tudo. Leia o documento manuscrito de 1779 decifrado pelo malungo TJ especialmente para o mgquilombo.

### Rita de Souza Lobo

Verbete n. 8322 do IMAR-MG, Cx. 115, Doc. 60, do AHU - 10.11.1779

Diz Rita de Souza Lobo, preta forra e moradora em Vila Rica do Ouro Preto que, sendo escrava de João de Souza Lobo e sua mulher Francisca Nunes, lhe passaram, estes, carta de manumissão e liberdade no ano de 1743, não só pelo amor que lhe tinham senão porque receberam da suplicante em prêmio uma lavra de ouro que naquele tempo valia 192\$000 e, dali por diante, entrou ela a tratar-se como liberta que ficou sendo, indo para onde queria e morado aonde lhe faria maior conta, sem contradição ou impedimento de pessoa alguma; sucedeu porém que a suplicante, pela sua fragilidade, se meteu com Francisco Miz Castelhado, em cuja casa e companhia esteve muitos anos vivendo em trato ilícito, mas como este não queria que o pároco soubesse daquela mancebia, dizia e mostrava no exterior que a suplicante era sua escrava e por tal era reputada dos vizinhos e do mesmo pároco, o que a suplicante não contradizia, não só pela sua ignorância, simplicidade, senão porque se julgava segura pela carta de alforria que tinha; e no transcorrer do tempo teve cinco filhas, duas pardas, Ana e Francisca, que o tal seu amásio reconheceu por suas e como tais as mandou para um convento deste reino; e três pretas crioulas, Maria, Efigênia e Escolástica; e suposto que o pároco declare nos assentos dos batismos destas, delas eram cativas de dito Francisco Miz, não era por na verdade o fossem, mas sim por que ele estava na inteligência de que a suplicante era escrava; mas o tal Francisco Miz sempre a tratou como liberta porque conhecia que o era e, conseqüentemente, as ditas três crioulas suas filhas; de sorte que, falecendo da vida presente, com seu testamento, não falou uma só palavra na suplicante e ditas crioulas. Contudo, Manoel Miz, filho e herdeiro do dito Miz Castelhado, sem embargo de conhecer claramente esta indefectível verdade, deu a inventário as ditas três crioulas como se elas fossem cativas do dito seu pai e, como tais, estão elas gemendo debaixo da escravidão há mais de treze anos; para como são rústicas, pobres e miseráveis, não têm quem lhes valha e fale por elas, ouvi a suplicante já como sua mãe, requerer que como forra livre

- e o parto segue o ventre - não tinham as tais crioulas a mínima sujeição a cativo, por nascerem depois da suplicante estar forra, mas procurando a sua carta de liberdade a não achou, ou por se ter perdido, ou furtado; mas supriu esta falta a uma justificação de cinco testemunhas "confeitel" que produziu com citação dos ditos seus senhores João de Souza Lobo e sua mulher, contra a qual lhes não opuseram coisa alguma, como tudo consta judicialmente por papéis indubitáveis, substanciados no documento incluso: mas não tem requerido nada pelo justo receio de que lhe suborne a justiça.

Avista do que recorre a V. Maj.e. para que, como Pai e Senhor de seus vassallos, queira livrar as miseráveis filhas da suplicante do injusto cativo em que se acham retidas, pois só a Augusta e Paternal provisão de V. Maj.e. lhe pode valer, fazendo lhes administrar justiça sem suborno que naquelas terras é tão usual, mandando-lhes passar ordem para que o desembargador provedor da Fazenda Real das Minas Gerais e, em sua falta ou impedimento, o desembargador intendente de V. Rica ou o dr. Juiz de fora de Mariana [por lhe ser sujeito o ouvidor daquela comarca, por "rervent." particulares], a vista dos documentos jurídicos que a suplicante lhe apresentar, faça pôr logo em liberdade as ditas suas três filhas crioulas Maria, Efigênia e Escolástica, mandando que o tal Manoel Miz. lhes pague executivamente os jomais que lhes arbitrassem dois louvados de sua consciência, aos quais se faça a conta desde o tempo do injusto cativo delas, deferindo-lhes o dito ministro breve e sumariamente, de plano, só pela verdade sabida sem outra figura de juízo, evitando-se assim demandas ordinárias que é e que o suplicado desejar para eternizar a decisão desta dependência, que como a suplicante e suas filhas são pobres, miseráveis, rústicas e ele mais poderoso e com amigos, com facilidade lhes subornará a sua justiça, buscando para isso aqueles meios que lhe subministrará sua malícia.

Para V. Maj.e. que por sua real grandeza haja por bem fazer-lhe a graça que pede:

Dita Rita de Souza Lobo, pede para requerer ... lhe é necessário que qualquer tabelião a quem apresentar os documentos inclusos lhe passe deles por certidão, em pública forma o que eles lhe apontar, tornando a entregar os próprios à pessoa que lhos apresentar.

Saibam quantos este público instrumento dado e mandado passar em pública forma do ofício de mim tabelião virem e que sendo no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil, setecentos e setenta e quatro, aos treze dias do mês de maio do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em auricularis de mim tabelião ao diante nomeado, aparecendo presente Rita de Souza Lobo, preta forra, moradora nesta Vila que reconheço pela própria que dou fé; e por ela", etc. etc

É bem provável que Rita tenha conseguido o seu intento em Lisboa. É provável que tenha sido assistida pelas filhas pardas freiras em algum convento de Lisboa. Dificilmente perderia esta ação. Porém, não constam os documentos seguintes, com a decisão judicial e administrativo-real.